

# COFFITO

#### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

### PORTARIA Nº. 10 28 DE JANEIRO DE 2014.

Institui a Comissão Provisória de Caráter Especial para adocão de medidas necessárias à instauração do processo CREFITO-14 e dá outras eleitoral do providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO - Dr. ROBERTO MATTAR CEPEDA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO nº 413/2012 e, em especial, CONSIDERANDO:

- I a competência específica atribuída ao Presidente do COFFITO capitulada pela norma do artigo 4º da Resolução COFFITO nº 374 de 13 de abril de 2010;
- II a reconhecida e a juridicamente necessária adoção de providências de caráter administrativo, tendentes à operacionalização, do processo eleitoral a ser deflagrado visando à instalação do CREFITO-14;
- III o interesse direto do COFFITO na gestão financeira de todos os Conselhos Regionais em razão da sua arrecadação tributária, bem como pelas funções públicas que desempenham;

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica instituída a COMISSÃO PROVISÓRIA de CARÂTER ESPECIAL (CPE), com a finalidade de promover os atos necessários à deflagração do processo eleitoral do CREFITO-14, nos termos da Resolução COFFITO nº 369/09 e legislação aplicável à espécie.

**Artigo 2º** - Nomear os Profissionais para comporem a CPE, sendo:

- a) Dra. Elineth da Conceição da Silva Baga Coordenadora
- b) Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior
- c) Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima



## COFFITO

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

Parágrafo único – A Comissão Provisória Especial (CPE), para fins do cumprimento de suas funções institucionais, será composta, ainda, pelo Procurador Jurídico do COFFITO, Dr. Alexandre Leal, na condição de membro técnico.

Artigo 3º - Compete a Comissão Provisória Especial o exercício de todos os atos administrativos autorizados formalmente pelo Presidente do COFFITO, a fim de que sejam ultimadas todas as providências necessárias à promoção das eleições e a efetiva instalação do CREFITO-14, nos termos da Resolução COFFITO nº 374/10.

Artigo 4º - O Coordenador da CPE encaminhará ao Presidente do COFFITO relatório pormenorizado de todos os atos realizados que serão instruídos, obrigatoriamente, por parecer jurídico exarado pelo respectivo membro técnico da CPE.

Parágrafo único - A Comissão Provisória Especial requisitará parecer jurídico, ao seu membro técnico, para subsídio técnico dos atos administrativos praticados de acordo com o previsto nesta Portaria, cabendolhes decidir pelo acatamento ou não mediante decisão fundamentada, na forma do contido no artigo 3º.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dr. Roberto Mattar Cepeda

Presidente